Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu

PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
COM VOCÊ E POR VOCÊ, SEMPRE!

Edição nº MDCCCXII - 10 de novembro de 2026 - Jornalista Responsável: Bruna Bouckhorny

PORTARIA Nº 074/2026

"Dispõe sobre a Concessão do Benefício de PENSÃO POR MORTE ao Sr. Daniel Luiz Correa".

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu – IPREV-CA, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pelo Art. 58 da Lei Municipal 1.047/2006, e

Considerando o preenchimento dos requisitos legais para a concessão do benefício de Pensão por Morte, conforme consta no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) nº CAS-040223/000206/2026;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Pensão por Morte, em decorrência do falecimento da servidora LAÍDE POGGIAN CORREA, ocorrido em 24/09/2026 conforme certidão de óbito, RG nº 063401103, CPF nº 041.986.817-83, servidora aposentada por Tempo de Contribuição conforme Art. 3º da EC nº 47/05, em favor de:

I) DANIEL LUIZ CORREA, na condição de cônjuge;

Correspondente a 70% (setenta por cento) referente à cota fixa do benefício, acrescida de 5% (cinco por cento) por dependente, nos termos **art. 40, § 7º, da Constituição Federal, c/c art. 12 da Lei Municipal nº 2.557/2025**, acrescido dos dispositivos da referida Lei Municipal pertinentes à condição do beneficiário e à duração da pensão, com efeitos financeiros a partir da data do óbito, **ocorrido em 24 de setembro de 2026**, conforme demonstrativo anexo.

Ressalta-se a forma de **reajustamento pela paridade**, ou seja, toda vez que for reajustado os vencimentos dos servidores em atividade pelo Executivo Municipal, também fará jus ao aumento o pensionista.

DESCRIÇÃO	VALOR (R$)
PROVENTO MENSAL APURADO	**2.362,20**

Nome	Grau de Parentesco	Data de Nascimento	Natureza
Daniel Luiz Correa	Esposo	08/07/1952	Vitalícia

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na da data de sua publicação, com efeitos retroativos a 24 de setembro de 2026.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Casimiro de Abreu- RJ, 05 de novembro de 2026.

ALESSANDRA SILVA BATISTA
Diretora Presidente – Portaria nº 0912/2025

PORTARIA N° 074/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

CONSIDERANDO o requerimento administrativo protocolado sob o nº 0999/2026, onde o Vereador VICTOR FERREIRA VARELA, solicita o seu licenciamento do cargo a partir do dia 09/11/2026, em virtude de sua nomeação para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete do Poder Executivo do Município de Casimiro de Abreu, conforme Portaria nº 0792/2026;

CONSIDERANDO que o Regimento Interno em seu art. 97, prevê a possibilidade da concessão da licença em virtude da nomeação em Cargo de Secretário;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder a licença do cargo ao Vereador VICTOR FERREIRA VARELA nos termos do art. 97, do Regimento Interno, em virtude de sua nomeação para exercer o cargo de Chefe de Gabinete do Poder Executivo do Município de Casimiro de Abreu, perdurando está licença até a sua exoneração do cargo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação ou afixação no átrio público, surtindo os seus efeitos a partir do dia 09 de novembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Casimiro de Abreu, 09 de novembro de 2026.

CARLOS EDUARDO DO COUTO PASCHOAL
Vice-Presidente no exercício da Presidência

PORTARIA N° 075/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

CONSIDERANDO o requerimento administrativo protocolado sob o nº 0999/2026, onde o Vereador VICTOR FERREIRA VARELA, solicita o seu licenciamento do cargo a partir do dia 09/11/2026, em virtude de sua nomeação para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete do Poder Executivo do Município de Casimiro de Abreu, conforme Portaria nº 0792/2026;

CONSIDERANDO que o Regimento Interno em seu art. 97, prevê a possibilidade da concessão da licença em virtude da nomeação em Cargo de Secretário;

CONSIDERANDO que a Licença foi concedida para o afastamento temporário, e que em virtude disto o §1º, do art. 97, do Regimento Interno determina a convocação do suplente;

RESOLVE:

Art. 1° - Convocar o Suplente o Vereador EDUARDO COSTA MIRANDA, para tomar posse no cargo em virtude da licença concedida ao VICTOR FERREIRA VARELA para exercer o cargo de Chefe de Gabinete do Poder Executivo do Município de Casimiro de Abreu, perdurando está licença até a sua exoneração do cargo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação ou afixação no átrio público, surtindo os seus efeitos a partir do dia 09 de novembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Casimiro de Abreu, 09 de novembro de 2026.

CARLOS EDUARDO DO COUTO PASCHOAL
Vice-Presidente no exercício da Presidência

PORTARIA N° 076/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear ALBERTO MASSAD NETO para exercer o cargo em comissão, padrão DAS-1, de Chefe de Gabinete da Presidência, nos termos do art. 2º, inciso III c/c o art. 3º, inciso I, alínea “a, ambos da Lei Complementar nº 011/2009.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação ou afixação no átrio público, com seus efeitos a partir de 09 de novembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Casimiro de Abreu, 09 de novembro de 2026.

CARLOS EDUARDO DO COUTO PASCHOAL
Vice-Presidente no exercício da Presidência

EXTRATO DE CONTRATO

I - Espécie: Contrato NI Nº 131/2026
II - Processo Administrativo: CAS-040202/000180/2026
III - Contratante: Gabinete do Prefeito
IV - Contratada: Gente Seguradora S.A.
V - Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro total de veículo para 1 (um) veículo vinculado ao Gabinete do Prefeito
VI - Vigência: o prazo de vigência da contratação é de 12 meses, a contar da data de divulgação no PNCP.
VII - Valor: R$ 1.060,37 (um mil e sessenta reais e trinta e sete centavos)

Bianca Ferreira Varela do Nascimento
Chefe de Gabinete
Portaria 093/2026

EXPEDIENTE

O Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu é uma publicação da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, criado pela Lei 1291 de 14 de maio de 2009.
Prefeito Municipal: Ramon Dias Gidalte
Endereço: Rua Padre Anchieta, 234, Centro - Casimiro de Abreu - RJ
CNPJ: 29115458/0001-78
Jornalista Editor: Bruna Bouckhorny Jandre de Almeida

CÂMARA MUNICIPAL
CASIMIRO DE ABREU
Trabalho, responsabilidade e cidadania

- DECRETO LEGISLATIVO Nº - 007/2026

A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu – RJ, por seus membros infra-assinados, com fulcro na Lei Orçamentária aprovada para o Exercício de 2026.

DECRETA:

Art. 1º. – Fica aberto Crédito Suplementar na importância de **R$ 68.971,38 (SESSENTA E OITO MIL, NOVECENTOS E SETENTA E UM REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS)**.
Art. 2º. – A suplementação de que trata o artigo anterior é decorrente de anulação de igual valor conforme quadro abaixo:

PROJ/ATIV	C.F.P -DOTAÇÃO	ANULAÇÃO	REFORÇO
2900	3.1.90.92.00.00.00.00.00.01.0500	18.971,38	0,00
2903	3.3.90.30.99.00.00.00.00.01.0500	40.000,00	0,00
2904	3.3.90.40.00.00.00.00.00.01.0500	10.000,00	0,00
2900	3.1.90.94.00.00.00.00.00.01.0500	0,00	18.971,38
2903	3.3.90.39.99.00.00.00.00.01.0500	0,00	30.000,00
2902	3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0500	0,00	20.000,00
TOTAL		68.971,38	68.971,38

Art. 3º. – O presente **Decreto Nº 007/2026** entrará em vigor na data de sua publicação, ou afixação em átrio público, surtindo seus efeitos legais a partir de 06 de novembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Casimiro de Abreu/RJ, 06 de novembro de 2026.

VICTOR FERREIRA VARELA
Presidente

CARLOS EDUARDO DO COUTO PACHOAL
Vice – Presidente

MARCELO MOTA GAIÃO
1º Secretário

LEONARDO DA ROCHA IZIDORO
2º Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
GABINETE
Rua Francisco Xavier da Mota, n 110, Centro, Casimiro de Abreu/RJ
meioambiente@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-9800

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso das atribuições legais, em conformidade com o que dispõe o Art. 117 da Lei Federal N.º 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público a designação dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do Contrato e Processo Eletrônico n.º CAS/040226/000007/2026, com a empresa MAC ID COMÉRCIO, SERVIÇOS E TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.427.054/0001-54, que versa acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços continuados e terceirizados de Impressão, Cópia e Digitalização com a disponibilização de equipamentos e insumos materiais (suprimentos e papéis), com suporte técnico para realização da manutenção e assistência técnica on-site com peças e mão de obra técnica, serviços de gerenciamento dos equipamentos e da produção, treinamento aos usuários, através de franquia e excedentes de impressão, para atender às necessidades do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, sob à gestão da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, com o objetivo de atender as demandas da Administração Pública Municipal, a saber:

Gestão:

- Paula da Silva Adão, matrícula n.° 16.030;

Fiscalização:

- Andrea Gonçalves Simão, matrícula n.º 16.219.

Art. 2º - Fica revogada a resolução anterior referente ao processo eletrônico n.° CAS/040226/000007/2026.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de Outubro de 2026.

Vinicius dos Santos Reis
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Portaria n.° 948/2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
GABINETE
Rua Francisco Xavier da Mota, n 110, Centro, Casimiro de Abreu/RJ
meioambiente@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-9800

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso das atribuições legais, em conformidade com o que dispõe o Art. 117 da Lei Federal N.º 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público a designação dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do Contrato e Processo Eletrônico n.º CAS/040226/000009/2026 , com a empresa OPPORTUNITY INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 35.045.611/0001-30 que versa sobre fornecimento de prestação de serviço técnico e contínuo de tecnologia da informação, para locação de software de solução completa para gestão pública municipal, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, sob à gestão da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, com o objetivo de atender as demandas da Administração Pública Municipal, a saber:

Gestão:

- Andrea Gonçalves Simão, matrícula n.º 16.219;

Fiscalização:

- Paula da Silva Adão, matrícula n.° 16030.

Art. 2º - Fica revogada a resolução anterior referente ao processo eletrônico n.° CAS/040226/000009/2026.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos à partir de 01 de Outubro de 2026.

Vinicius dos Santos Reis
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Portaria n.° 948/2026

Onde se lê:

AUTO DE EMBARGO Nº 799

Contribuinte: Fernanda Augusto de Barros

Endereço: Estrada RJ, 142 – Loteamento: Serramar Região – Serra – Casimiro de Abreu/RJ

Obs: Obra sem licenciamento e/ou sem documento no local. Apresentar Projeto aprovado da Construção e/ou autorização do poder público.

Data: 28/08/2026

Antônio Marcos de Lemos Machado

Agente Fazendário

Matrícula 0713

Leia-se:

AUTO DE EMBARGO Nº 799

Contribuinte: Fernando Augusto de Barros

Endereço: Estrada RJ, 142 – Loteamento: Serramar Região – Serra – Casimiro de Abreu/RJ

Obs: Obra sem licenciamento e/ou sem documento no local. Apresentar Projeto aprovado da Construção e/ou autorização do poder público.

Data: 28/08/2026

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACÃO
Departamento de Gestão de Contratos

Resolução nº. 66 de 06 de Novembro de 2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais, em conformidade com o que dispõe o Art. 117 da Lei Nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público a designação dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato n°. 028/2022, Pregão Eletônico n°1592/2022, oriundo da Secretaria de Administração, referente à contratação de empresa para prestação de serviços de Administração, gerenciamento e controle da manutenção preventiva e corretiva da Frota Oficial Municipal de veículos, ônibus, caminhões e máquinas, com fornecimento de materiais e serviços, com implantação e operação de sistema informatizado, com acesso por meio de cartão magnético ou login com senha/rede, via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, a saber:

Gestão:

- Mayla Pacheco Mendes de Souza, nº. 16235

Fiscalização:

- Fabio Henrique Ribeiro Coutinho, matrícula n. 2278.

- Reginaldo Nuno da Silveira Silva, matrícula n.° 8844.

Art. 2º - Fica revogada a Resolução n.º 41 de 01 de Agosto de 2026.
Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor em 01 de Novembro de 2026.

Casimiro de Abreu, 06 de Novembro de 2026.

Magno Guimarães Rodrigues
Secretário Municipal de Administração
Portaria n.° 945/2026

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACÃO
Departamento de Gestão de Contratos

Resolução nº. 67 de 06 de Novembro de 2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais, em conformidade com o que dispõe o Art. 117 da Lei Nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público a designação dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato n°. 023/2024, Pregão Eletrônico n° 617/2024, oriundo da Secretaria de Administração, referente à contratação de empresa, para prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento e fornecimento de combustíveis (Gasolina, diesel comum e diesel S10), por meio de sistema informatizado e integrado que possibilite o abastecimento dos veículos que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, com utilização de cartão magnético com chip, com monitoramento via ambiente WEB, a saber:

Gestão:

- Mayla Pacheco Mendes de Souza, matrícula nº. 16235

Fiscalização:

- Fabio Henrique Ribeiro Coutinho, matrícula n. 2278.
- Reginaldo Nuno da Silveira Silva, matrícula n.° 8844.

Art. 2º - Fica revogada a Resolução n.º 42 de 01 de Agosto de 2026.
Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor em 01 de Novembro de 2026.

Casimiro de Abreu, 06 de Novembro de 2026.

Magno Guimarães Rodrigues
Secretário Municipal de Administração
Portaria n.° 945/2026

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu
Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Serviços e Defesa Civil

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

NOTIFICADO(A): JORGE LUIZ BENZIN

ENDEREÇO DO IMÓVEL: GUIMAR NUNES DE FARIA, SN

LOTEAMENTO/LOCALIDADE: PERES GIDALTE

PROCESSO SEI Nº: CAS-040213/000253/2026

Pelo presente ato, fica o(a) interessado(a) acima identificado(a) NOTIFICADO(A) a comparecer, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data desta, à Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos, junto ao Departamento de Habitação, para prestar esclarecimentos acerca da situação do imóvel destinado à moradia de interesse social, situado no endereço acima indicado, constatado em aparente situação de abandono.

O comparecimento tem por finalidade esclarecer a situação atual do imóvel e possibilitar a adoção das providências administrativas cabíveis, conforme a legislação municipal aplicável.

O não comparecimento no prazo estabelecido poderá ensejar o prosseguimento da apuração administrativa, com a adoção das medidas legalmente cabíveis.

Casimiro de Abreu, 6 de novembro de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **Karen Louzada Pinto**, **Diretora**, em 06/11/2026, às 14:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://lagos.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00219511** e o código CRC **4FEBE81E**.

Referência: Processo nº CAS-040213/000253/2026 SEI nº 00219511

Rua Franklin José dos Santos , Nº 156, - Bairro Centro, Casimiro de Abreu/RJ, CEP 28860-000
Telefone:

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu
Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Serviços e Defesa Civil

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

NOTIFICADO(A): EUCLIDES SEVILHA NETO

ENDEREÇO DO IMÓVEL: VALDYR PEREIRA DA ROSA, SN

LOTEAMENTO/LOCALIDADE: PERES GIDALTE

PROCESSO SEI Nº: CAS-040213/000253/2026

Pelo presente ato, fica o(a) interessado(a) acima identificado(a) NOTIFICADO(A) a comparecer, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data desta, à Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos, junto ao Departamento de Habitação, para prestar esclarecimentos acerca da situação do imóvel destinado à moradia de interesse social, situado no endereço acima indicado, constatado em aparente situação de abandono.

O comparecimento tem por finalidade esclarecer a situação atual do imóvel e possibilitar a adoção das providências administrativas cabíveis, conforme a legislação municipal aplicável.

O não comparecimento no prazo estabelecido poderá ensejar o prosseguimento da apuração administrativa, com a adoção das medidas legalmente cabíveis.-

Casimiro de Abreu, 6 de novembro de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **Karen Louzada Pinto**, **Diretora**, em 06/11/2026, às 14:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://lagos.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00219551** e o código CRC **00642589**.

Referência: Processo nº CAS-040213/000253/2026 SEI nº 00219551

Rua Franklin José dos Santos , Nº 156, - Bairro Centro, Casimiro de Abreu/RJ, CEP 28860-000
Telefone:

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu
Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Serviços e Defesa Civil

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

NOTIFICADO(A): MARIA JOSÉ DE ANDRADE LIGABO

ENDEREÇO DO IMÓVEL: LOT. PERES GIDALTE

LOTEAMENTO/LOCALIDADE: PERES GIDALTE

PROCESSO SEI Nº: CAS-040213/000253/2026

Pelo presente ato, fica o(a) interessado(a) acima identificado(a) NOTIFICADO(A) a comparecer, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data desta, à Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos, junto ao Departamento de Habitação, para prestar esclarecimentos acerca da situação do imóvel destinado à moradia de interesse social, situado no endereço acima indicado, constatado em aparente situação de abandono.

O comparecimento tem por finalidade esclarecer a situação atual do imóvel e possibilitar a adoção das providências administrativas cabíveis, conforme a legislação municipal aplicável.

O não comparecimento no prazo estabelecido poderá ensejar o prosseguimento da apuração administrativa, com a adoção das medidas legalmente cabíveis.

Casimiro de Abreu, 06 de novembro de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **Karen Louzada Pinto**, **Diretora**, em 06/11/2026, às 14:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://lagos.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00219591** e o código CRC **6FD53223**.

Referência: Processo nº CAS-040213/000253/2026 SEI nº 00219591

Rua Franklin José dos Santos , Nº 156, - Bairro Centro, Casimiro de Abreu/RJ, CEP 28860-000
Telefone:

CÂMARA MUNICIPAL
CASIMIRO DE ABREU

Procuradoria Jurídica

TERMO DE ASSUNÇÃO DO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Aos nove (09) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis, em razão do licenciamento do Vereador **VICTOR FERREIRA VARELA**, até então ocupante do cargo de Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu, para exercer cargo junto ao Poder Executivo Municipal, conforme processo administrativo nº 0999/2026, e considerando o disposto nos artigos 37 e 45, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

FICA FORMALIZADA A ASSUNÇÃO DO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL PELO VICE-PRESIDENTE, VEREADOR CARLOS EDUARDO DO COUTO PASCHOAL, que passa a exercer todas as atribuições legais, regimentais, administrativas e institucionais inerentes à Presidência, em substituição ao titular licenciado.

O exercício da Presidência pelo Vice-Presidente terá início em 09 de novembro de 2026 e permanecerá até 31 de dezembro de 2026, data de encerramento do mandato da atual Mesa Diretora, ou até eventual cessação antecipada do afastamento, observadas as disposições legais e regimentais aplicáveis.

Esclarece-se que a presente substituição decorre de previsão expressa do Regimento Interno, não representando nova eleição ou alteração definitiva da composição da Mesa Diretora, permanecendo o Vereador substituto investido no cargo de Vice-Presidente, com o exercício temporário das atribuições da Presidência.

Para que produza seus efeitos administrativos, institucionais e cadastrais, especialmente perante a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, lavra-se o presente Termo.

Casimiro de Abreu, 09 de novembro de 2026.

CARLOS EDUARDO DO COUTO PASCHOAL
Vice-Presidente no exercício da Presidência

MARCELO MOTA GAIÃO
Primeiro Secretário da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO



TERMO DE POSSE

Aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis, às nove horas, na sede da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu, compareceu o Vereador CARLOS EDUARDO DO COUTO PASCHOAL, Vice-Presidente da Mesa Diretora, para formalizar sua posse na Presidência desta Casa Legislativa. Considerando o licenciamento automático do Vereador VICTOR FERREIRA VARELA, Presidente da Câmara Municipal, em decorrência de sua investidura no cargo de Chefe de Gabinete do Poder Executivo Municipal, e em observância ao art. 49 da Lei Orgânica Municipal e às disposições do Regimento Interno, o Vice-Presidente assume o exercício da presidência da Câmara Municipal, a partir desta data, enquanto perdurar o afastamento do titular, observado o término do mandato da atual Mesa Diretora. Para constar, foi lavrado o presente Termo, que será assinado e publicado no Jornal Oficial do Município.

Casimiro de Abreu, 09 de novembro de 2026.

CARLOS EDUARDO DO COUTO PASCHOAL
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO



TERMO DE POSSE

Aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis, às dez horas, na Câmara Municipal de Casimiro de Abreu, sob a Presidência do Vereador CARLOS EDUARDO DO COUTO PASCHOAL, compareceu o Senhor **EDUARDO COSTA MIRANDA**, suplente de Vereador pelo Partido Liberal (PL), diplomado pela Justiça Eleitoral nas eleições municipais de 2024, para tomar posse no cargo de Vereador desta Municipalidade. A convocação decorre do licenciamento automático do Vereador VICTOR FERREIRA VARELA, investido no cargo de Chefe de Gabinete do Poder Executivo Municipal, nos termos dos arts. 45, inciso I, e 46 da Lei Orgânica Municipal e das disposições pertinentes do Regimento Interno. Após a apresentação do Diploma expedido pela Justiça Eleitoral, o convocado prestou o compromisso regimental e, cumpridas as formalidades legais, foi declarado EMPOSSADO NO CARGO DE VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, para o exercício do mandato parlamentar durante o afastamento do titular, observadas as disposições legais aplicáveis. Para constar, foi lavrado o presente Termo, que será assinado e publicado no Jornal Oficial do Município.

Casimiro de Abreu, 09 de novembro de 2026.

CARLOS EDUARDO DO COUTO PASCHOAL
Presidente em Exercício

EDUARDO COSTA MIRANDA
Vereador Suplente Empossado

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA SEMAD N.º 143/2026 EM, 5 DE NOVEMBRO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DELEGADAS PELO DECRETO N.º 054/2013, E COM FUNDAMENTO NO ART. 112 DA LEI N.º 2.411, DE 23 DE JANEIRO DE 2024,

RESOLVE:

Art. 1º REMOVER a servidora **Ludimila Carvalho da Silva, Assistente 4**, matrícula n.º **16141**, da Secretaria Municipal de Fazenda para a Secretaria Municipal de Administração deste Município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos retroativos a partir de **1º de novembro de 2026**.

MAGNO GUIMARÃES RODRIGUES

Secretário de Administração
Port. 945/2026

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA SEMAD N.º 144/2026 EM, 6 DE NOVEMBRO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DELEGADAS PELO DECRETO N.º 054/2013, E COM FUNDAMENTO NO ART. 112 DA LEI N.º 2.411, DE 23 DE JANEIRO DE 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença-prêmio pelo período de **90 (noventa)** dias corridos ao servidor **Vitor Stutz Pinto**, ocupante do cargo de **Técnico em Edificações**, matrícula n.º **2633**, lotado na **Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos,** referente ao período aquisitivo de **03/04/2010 a 02/04/2015,** conforme consta do Processo Administrativo n.º CAS-040203/003433/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de **23 de novembro de 2026**.

MAGNO GUIMARÃES RODRIGUES
Secretário de Administração
Port. 945/2026

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 088/2026

Dispõe sobre a averbação de tempo de contribuição nos assentamentos funcionais de servidor público do Serviço Autônomo de Água e Esgoto Casimiro de Abreu – SAAE.

JULIANA AGUIAR FRANCO, Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro, nomeada pela Portaria PMCA nº 751/2025, de 1º de outubro de 2025, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 833, de 13 de novembro de 2003,

RESOLVE:

ART. 1º – AVERBAR aos assentamentos funcionais do servidor público Paulo Roberto Gomes Batista, ocupante do cargo efetivo de Ajudante Operacional, matrícula nº 24, pertencente ao quadro efetivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, o Tempo de Contribuição (TC) de 6.840 (seis mil oitocentos e quarenta) dias, correspondentes a 18 (dezoito) anos, 9 (nove) meses e 0 (zero) dias, consignado na Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), emitida em 26 de outubro de 2026, com contribuições vertidas ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), para fins exclusivos de aposentadoria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Casimiro de Abreu, 06 de novembro de 2026.

JULIANA AGUIAR FRANCO
Presidente do Águas de Casimiro
Portaria PMCA nº. 751/2025

CÂMARA MUNICIPAL
CASIMIRO DE ABREU

Procuradoria Jurídica

ATO DA MESA DIRETORA Nº 001/2026

Formaliza a assunção do exercício da Presidência da Câmara Municipal pelo Vice-Presidente, em razão do licenciamento do titular, e dá outras providências.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o requerimento de licenciamento apresentado pelo Vereador **VICTOR FERREIRA VARELA**, atual Presidente da Mesa Diretora, em razão de sua investidura em cargo junto ao Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO o reconhecimento da licença do referido Vereador, com efeitos a partir de 09 de novembro de 2026, conforme decisão proferida no Processo Administrativo nº 0999/2026;

CONSIDERANDO o disposto no art. 45, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal, que atribui ao Vice-Presidente a competência para substituir o Presidente em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37 do Regimento Interno, segundo o qual o Vice-Presidente substitui o Presidente, sendo substituído, nas mesmas condições, pelos Secretários;

CONSIDERANDO que o art. 30, inciso II, do Regimento Interno estabelece como hipótese de vacância de cargo da Mesa o licenciamento do membro da Mesa do mandato de Vereador por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias;

CONSIDERANDO que o período de afastamento do Presidente, compreendido entre 09 de novembro e 31 de dezembro de 2026, é inferior ao prazo estabelecido no dispositivo regimental mencionado, não configurando, portanto, hipótese de vacância do cargo na Mesa Diretora;

CONSIDERANDO que o mandato da atual Mesa Diretora encerra-se em 31 de dezembro de 2026, não havendo necessidade de alteração de sua composição permanente ou de realização de eleição suplementar para preenchimento do cargo de Vice-Presidente;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de assegurar a continuidade dos trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal, bem como a regularidade de sua representação institucional perante os órgãos públicos e instituições financeiras;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica formalizada a assunção do exercício da Presidência da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu pelo Vice-Presidente, Vereador **CARLOS EDUARDO DO COUTO PASCHOAL**, em substituição ao Presidente titular, Vereador **VICTOR FERREIRA VARELA**, em razão do licenciamento deste último.

Art. 2º - O Vice-Presidente, enquanto estiver no exercício da Presidência, exercerá integralmente as atribuições legais, regimentais, administrativas e institucionais inerentes ao cargo de Presidente da Câmara Municipal, inclusive a representação institucional da Casa Legislativa perante os órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, instituições financeiras e demais entidades públicas e privadas.

Art. 3º - O exercício da Presidência pelo Vice-Presidente terá início em 09 de novembro de 2026 e permanecerá até 31 de dezembro de 2026, data do encerramento do mandato da atual Mesa Diretora, ressalvada eventual cessação antecipada do afastamento, observadas as disposições legais e regimentais aplicáveis.

Art. 4º - A presente substituição não implica nova eleição, vacância ou alteração definitiva da composição da Mesa Diretora, permanecendo o Vereador **CARLOS EDUARDO DO COUTO**

CÂMARA MUNICIPAL
CASIMIRO DE ABREU

Procuradoria Jurídica

PASCHOAL investido no cargo de Vice-Presidente, com o exercício temporário das atribuições da Presidência.

Art. 5º - Os demais integrantes da Mesa Diretora, Primeiro e Segundo Secretários, permanecerão no exercício de suas respectivas atribuições, observadas as disposições dos arts. 37 e 47 do Regimento Interno.

Art. 6º - Fica autorizada a adoção das providências administrativas e cadastrais necessárias à atualização do responsável pela Câmara Municipal perante a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto aos registros do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, bem como perante instituições bancárias e demais órgãos e entidades, mediante apresentação deste Ato e dos documentos comprobatórios da substituição.

Art. 7º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio publico, produzindo efeitos a partir de 09 de novembro de 2026.

Casimiro de Abreu, 09 de novembro de 2026.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

CARLOS EDUARDO DO COUTO PASCHOAL
Vice-Presidente no exercício da Presidência

MARCELO MOTA GAIÃO
1º Secretário

LEONARDO DA ROCHA IZIDORO
2º Secretário

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECSDH | SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
FMAS | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATO DE NOMEAÇÃO DE FISCAL(IS) DE CONTRATO Nº 00.03.41/2026

Casimiro de Abreu-RJ, 04 de novembro de 2026.

A Presidente do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro, em observância ao disposto na legislação vigente concernente às contratações públicas, em especial ao Artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988, ao inciso XXIII do Artigo 18 da Lei Orgânica de 01/04/1990 do Município de Casimiro de Abreu, a Lei Municipal Nº 2.384 de 23/11/2023, ao Decreto Municipal Nº 3335/2023 de 28/12/2023, ao Decreto Municipal Nº 3393 de 08/03/2024, aos dispositivos da Lei nº 14.133 de 01/04/2021 e demais aspectos legais necessários para execução de serviços e/ou aquisições objeto da(s) respectiva(s) demanda(s), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a nomeação do(a) servidor(a) **LORENA GOULART CASTRO DE ARAUJO, Matrícula 16.044, e YURI GOULART TORRES, Matrícula 15.849**, para, nos termos do inciso X do §5º do Art. 1º da Lei Municipal 3335 de 28/12/2023 exercer a função de **fiscais** de contrato como integrantes da comissão pertencente ao Processo Administrativo N.º **CAS-040228/000001/2026**, que versa sobre a Registro de Preços para futura e eventual aquisição de MATERIAIS DE CONSUMO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS a fim de atender as necessidades de acolhidos e assistidos nas Unidades Socioassistenciais na execução de atividades, projetos e programas enquadrados dentro das políticas do SUAS | Sistema Único de Assistência Social, que no âmbito da gestão da SEC-DSDH | Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, responde pelas demandadas com recursos dos Fundos: FMAS | Fundo Municipal de Assistência Social, e Subsidiariamente do FMDCA | Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e do FMDPI | Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa conforme condições, quantidades, parâmetros e elementos descritivos a serem transcritos no Termo de Referência, parâmetros e elementos descritivos a serem aferidos em ETP e publicados em Edital.

Art. 2º - A gestão do processo administrativo citado no artigo anterior ficará a cargo da SEC-DSDH | Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.

I - Nos termos da Lei Municipal 3335 de 28/12/2023, em observância ao inciso X do §5º do Art. 1º; dos incisos IV e V do Art. 2º, gestor e fiscal de contrato são essenciais para o desempenho de funções relacionadas à exeução nas contratações públicas.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Parágrafo único. O presente Ato será assinado conjuntamente pela Presidente do Fundo Municipal de Assistência Social e pelos Fiscais de Contrato designados.

Priscila Vaz de Lima
PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Portaria Nº 0972/2024

NOMEAÇÃO DO GESTOR E DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos arts. 21 e 22 da Lei Municipal nº 2.384/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a designação do servidor Hermerson Peixoto Franco - matrícula nº 4486, para exercer a função de Gestor do Contrato, responsável pelo acompanhamento da execução da contratação, inclusive de suas prorrogações e alterações contratuais, quando cabíveis, visando à verificação e ao controle dos valores e quantitativos contratados, ao cumprimento das metas e dos prazos legais e contratuais, bem como à adoção das providências necessárias à adequada execução contratual, nos termos do art. 21 da Lei Municipal nº 2.384/2023.

Art. 2º Designar os servidores: Leandro Cardoso De Lima - Mat.: 4581 e Iverson Viana de Souza – Mat.: 7175, para compor a Comissão de Fiscalização, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução contratual, incluindo o recebimento do objeto, o registro das ocorrências verificadas e a adoção das providências necessárias à regularização de falhas ou defeitos eventualmente identificados, de modo a assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, nos termos do art. 22 da Lei Municipal nº2.384/2023.

Art. 3º O Gestor do Contrato e a Comissão de Fiscalização ficam responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização do Processo nº CAS-040210/000172/2026, referente ao fornecimento de vestuário Hospitalar (Fralda descartável)

Art. 4º Esta nomeação entra em vigor na data de sua publicação.

Casimiro de Abreu, 23 de outubro de 2026.

Luciana de Oliveira Dames F. Garcia
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 0968/2024

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu
Gabinete do Prefeito

ERRATA

No Decreto nº 4536/2026, de 27 de outubro de 2026, publicado no Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu, Edição nº MDCCCVIII de 27 de outubro de 2026, fls. 56.

ONDE SE LÊ:

Funcional Programática	Ficha	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	REC	Dotação	Reforço
06.06.06.122.0010.2001	233	Manutenção dos Serviços Administrativos	1704.704001	3.3.90.39.99	3.380,60

Funcional Programática	Ficha	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	REC	Dotação	Anulação
06.06.06.122.0010.2001	234	Manutenção dos Serviços Administrativos	1704.704001	3.3.90.39.10	3.380,60

LEIA-SE:

Funcional Programática	Ficha	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	REC	Dotação	Reforço
06.06.06.122.0010.2001	234	Manutenção dos Serviços Administrativos	1704.704001	3.3.90.39.10	3.380,60

Funcional Programática	Ficha	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	REC	Dotação	Anulação
06.06.06.122.0010.2001	233	Manutenção dos Serviços Administrativos	1704.704001	3.3.90.39.99	3.380,60

BIANCA FERREIRA VARELA DO NASCIMENTO
CHEFE DE GABINETE

Documento assinado eletronicamente por **Bianca Ferreira Varela Do Nascimento**, **Chefe de Gabinete**, em 03/11/2026, às 19:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://lagos.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00211982** e o código CRC **5B6FE61F**.

Referência: Processo nº CAS-040207/000194/2026 SEI nº 00211982

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 4546, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar para atender às ações previstas no orçamento geral da Secretaria de Turismo e Eventos, conforme especificado.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 40, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64, BEM COMO NO ARTIGO 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.586, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no montante de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), destinado ao atendimento das atividades da Secretaria de Turismo e Eventos, conforme especificado no quadro abaixo:

Funcional Programática	Ficha	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	Recurso	Dotação	Reforço
20.09.23.695.0018.1026	973	Festas Populares, Folclóricas e Culturais	1704.704001	3.3.90.39.22	500.000,00
TOTAL					500.000,00

Art. 2º – O crédito adicional aberto no artigo anterior será custeado pela anulação parcial de recursos provenientes de saldos remanescentes da Secretaria de Fazenda e do Instituto de Previd. dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu – IPREV-CA, conforme quadro a seguir:

Funcional Programática	Ficha	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	Recurso	Dotação	Anulação
20.06.28.846.0000.0011	857	Amortização e Encargos de Contrato de Financiamento - Parque Vale Indiaiçu - Village do Poeta	1704.704001	3.2.90.21.00	80.000,00
01.01.09.122.0031.2707	30	Auxílios e vantagens ao servidor do IPREV-CA	1704.704001	3.3.90.48.00	420.000,00
TOTAL					500.000,00

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, revogadas as disposições em contrário.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO

Documento assinado eletronicamente por **Ramon Dias Gidalte**, **Prefeito Municipal**, em 03/11/2026, às 20:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://lagos.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00211882** e o código CRC **D38707BB**.

Referência: Processo nº CAS-040207/000202/2026 SEI nº 00211882

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 4547, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, com vista a atender a ação no orçamento geral do Fundo Municipal de Saúde, conforme abaixo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE CONFORMIDADE COM O INCISO I DO ARTIGO 41 E II DO § 1º DO ARTIGO 43 DA LEI 4.320/64, E COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 2.586 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 36.844,41 (trinta e seis mil oitocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e um centavos) no Fundo Municipal de Saúde, na forma abaixo;

Funcional Programática	Ficha	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	REC	Dotação	Reforço
15.15.10.301.0065.1737	Nova	Programa Saúde na Escola	1600.600000	3.3.90.30.99	36.844,41
TOTAL					36.844,41

Art. 2 º - Crédito aberto pelo artigo anterior é proveniente de excesso de arrecadação por tendência do recurso oriundo de Recursos Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS proveniente do Governo Federal, na forma apurada no Anexo Único.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação em átrio público, revogadas as disposições em contrário.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO

Documento assinado eletronicamente por **Ramon Dias Gidalte**, **Prefeito Municipal**, em 03/11/2026, às 20:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://lagos.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00212280** e o código CRC **43580727**.

Referência: Processo nº CAS-040207/000204/2026 SEI nº 00212280

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 4548, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026

Ementa: Regulamenta a Lei Municipal nº 2.646, de 9 de julho de 2026, que institui o Programa Operação Trabalho de Casimiro de Abreu – POT, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO VII DO ART. 79 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E NOS TERMOS DO ART. 15 DA LEI Nº 2.646, DE 9 DE JULHO DE 2026,

CONSIDERANDO que a Lei nº 2.646, de 9 de julho de 2026, instituiu o Programa Operação Trabalho de Casimiro de Abreu, política pública municipal de inclusão produtiva, qualificação social e profissional e ocupação transitória de trabalhadores em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos de habilitação, seleção, execução, acompanhamento, fiscalização e desligamento dos beneficiários do Programa, bem como as atribuições dos órgãos municipais envolvidos;

CONSIDERANDO o dever de assegurar transparência, economicidade, impessoalidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos destinados ao Programa, nos termos do art. 37 da Constituição Federal,

DECRETA:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Programa Operação Trabalho de Casimiro de Abreu, instituído pela Lei nº 2.646, de 9 de julho de 2026, fica regulamentado na conformidade das disposições constantes deste Decreto.

Art. 2º O Programa Operação Trabalho de Casimiro de Abreu é política pública municipal de inclusão produtiva, qualificação social e profissional e ocupação transitória de trabalhadores em situação de vulnerabilidade socioeconômica, com o objetivo de conceder atenção especial ao trabalhador desempregado, residente no Município de Casimiro de Abreu há pelo menos 2 (dois) anos, visando estimular a busca por ocupação e ampliar suas oportunidades de reinserção no mercado de trabalho.

Art. 3º O Programa consistirá:

I – no exercício de atividades, realizadas e ministradas pelos órgãos municipais ou por entidades conveniadas ou parceiras;

II – no desenvolvimento de atividades de qualificação para o trabalho e de cidadania, implementadas pelos órgãos municipais ou por entidades conveniadas ou parceiras;

III – em ações de incentivo e orientação ao beneficiário, desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Trabalho e Renda ou por entidades conveniadas ou parceiras, sobre seu comportamento na busca por alternativas de geração de trabalho e renda;

IV – na concessão de auxílio pecuniário, correspondente a, no máximo, 1 (um) salário mínimo nacional vigente.

§ 1º A participação no Programa não gerará quaisquer vínculos empregatícios ou profissionais entre o beneficiário e a Prefeitura do Município de Casimiro de Abreu.

§ 2º As atividades desenvolvidas no âmbito do Programa possuirão caráter formativo, educativo e de inclusão produtiva, sendo vedada sua utilização para substituição de servidores efetivos, contratados temporários, terceirizados ou ocupantes de cargos públicos da Administração Municipal.

§ 3º Os benefícios e atividades previstos neste artigo terão duração de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogados excepcionalmente, a critério da Secretaria Municipal de Trabalho e Renda, mediante justificativa fundamentada e desde que mantidas as condições que ensejaram a inclusão do beneficiário no Programa e cumpridas as cláusulas do Termo de Compromisso e Responsabilidade.

§ 4º A prorrogação dos benefícios e das atividades do Programa Operação Trabalho de Casimiro de Abreu será sempre individualizada, vedadas a prorrogação automática, coletiva ou em bloco, e dependerá de hipótese de extrema vulnerabilidade, requerimento do beneficiário ou de proposta fundamentada do responsável pelo projeto a que estiver vinculado, dirigida à Coordenação do Programa, instruída com:

I – relatório socioeconômico atualizado, com reaferição da renda familiar *per capita* e da situação de desemprego;

II – declaração do responsável local atestando a frequência regular e o cumprimento das cláusulas do Termo de Compromisso e Responsabilidade;

III – comprovantes de participação nas ações de incentivo e orientação à conduta no sentido de buscar ocupação.

§ 5º A prorrogação será concedida por período de até 06 (seis) meses, limitada ao máximo de 02 (duas) prorrogações sucessivas ou de 01 (uma) prorrogação de até 12 (doze) meses, não podendo a permanência total do beneficiário no Programa ultrapassar 36 (trinta e seis) meses.

§ 6º A prorrogação será formalizada mediante termo aditivo ao Termo de Compromisso e Responsabilidade, com indicação do novo período de vigência, e dependerá de disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

CAPÍTULO II – DA COORDENAÇÃO, DA EXECUÇÃO E DOS ÓRGÃOS ENVOLVIDOS

Art. 4º A coordenação geral do Programa Operação Trabalho caberá à Secretaria Municipal de Trabalho e Renda, que estabelecerá normas e procedimentos para a implementação, controle, acompanhamento e fiscalização do Programa, bem como fixará o valor do auxílio pecuniário, respeitado o limite de 1 (um) salário mínimo nacional vigente e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 5º Os beneficiários do Programa desenvolverão suas atividades junto aos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta ou em outras instituições públicas ou privadas com as quais a Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu celebre convênios, parcerias ou termos de cooperação.

§ 1º A Secretaria Municipal de Trabalho e Renda poderá celebrar convênios, parcerias ou termos de cooperação, inclusive com aporte de recursos, nos termos do art. 11 da Lei nº 2.646/2026, para o desenvolvimento de atividades pelos beneficiários do Programa, respeitadas as normas e diretrizes do Programa e análise prévia da Procuradoria.

§ 2º Para fins de operacionalização do Programa, os órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Trabalho e Renda suas demandas para absorção dos beneficiários, informando expressamente o objetivo, a duração, o número de vagas, o descritivo das atividades ofertadas, a carga horária e os critérios especiais exigíveis em ambientes ou atividades experienciais especiais, em conformidade com a Lei nº 2.646/2026, com este Decreto e com as resoluções expedidas pela Secretaria Municipal de Trabalho e Renda.

§ 3º Em havendo necessidade ou melhor adequação de beneficiários já contemplados em algum dos setores solicitados, caberá à Coordenação Geral do Programa autorizar o remanejamento, mediante requerimento do interessado, resguardados os prazos e requisitos originários de concessão do benefício.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Trabalho e Renda, a seu critério e conforme a dimensão de cada demanda, definirá a abertura temporária ou definitiva das ações de cadastro, por intermédio de edital, para os interessados em habilitar-se no Programa, observadas as condições previstas no art. 5º da Lei nº 2.646/2026.

Art. 7º Havendo oportunidades de trabalho compatíveis com o perfil do Programa e dotação orçamentária disponível, a Secretaria Municipal de Trabalho e Renda promoverá a habilitação de novos beneficiários, com a definição do quantitativo de beneficiários, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

CAPÍTULO III – DA ADESÃO, DA SELEÇÃO E DA PERMANÊNCIA

Art. 8º Para habilitar-se no Programa, o interessado deverá comprovar, na forma deste Decreto:

I – ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

II – residência e domicílio no Município de Casimiro de Abreu há, no mínimo, 02 (dois) anos;

III – estar desempregado no momento da adesão e não receber seguro-desemprego;

IV – integrar família em situação de vulnerabilidade socioeconômica, cujos membros tenham rendimento bruto mensal per capita igual ou inferior a 100% (cem por cento) do salário mínimo nacional vigente, computando-se a totalidade dos rendimentos brutos dos membros da família, oriundos de qualquer fonte, excetuado apenas o benefício instituído pela Lei nº 2.646/2026;

V – assinar Termo de Compromisso e Responsabilidade, declarando ciência das regras do Programa.

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, considera-se família o núcleo de pessoas que residam sob o mesmo teto e compartilhem renda e despesas para sua subsistência.

Art. 9º A aferição da renda e dos demais requisitos para a concessão dos benefícios será realizada no cadastramento inicial, na assinatura do Termo de Compromisso e Responsabilidade e em qualquer fase posterior, com atualização cadastral a cada 6 (seis) meses.

§ 1º Para fins de comprovação dos requisitos previstos no art. 5º da Lei nº 2.646/2026, serão considerados os seguintes documentos:

I – de residência: todo e qualquer documento emitido por instituição pública ou privada que contenha, no mínimo, o nome do selecionado e seu endereço no Município de Casimiro de Abreu, com data de emissão ou postagem, tais como carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, contas de luz, água, telefone ou gás, contratos e recibos de locação de imóvel em nome do beneficiário, correspondência recebida no período de até 02 (dois) anos antes da efetivação da inscrição no Programa, ou declaração fornecida por entidades públicas ou privadas;

II – da situação de desempregado: Carteira de Trabalho e Previdência Social, recibos ou declarações, certidão emitida por sindicato ou entidade de classe, ou declaração do próprio interessado, sob as penas previstas no art. 10 da Lei nº 2.646/2026 e na legislação penal, de desemprego no momento da adesão ao Programa;

III – da renda bruta familiar e/ou individual: recibos, holerites, Carteira de Trabalho e Previdência Social, declaração do empregador ou do tomador de serviços, comprovantes de valores recebidos a qualquer título de órgãos públicos ou entidades particulares, tais como pensões, aposentadorias, pecúlios e demais rendas, ou, ainda, declaração do próprio interessado na hipótese de desenvolvimento de atividade eventual ou de economia informal, além da folha resumo do Cadastro Único – CadÚnico, que deverá estar atualizada, e de outros documentos que possibilitem a comprovação dos rendimentos de cada membro do grupo familiar;

IV – de escolaridade: certidão ou histórico do último ano escolar cursado;

V – de identificação pessoal: certidão de nascimento ou de casamento, cédula de identidade ou carteira de reservista.

§ 2º Caso o comprovante de residência esteja em nome do cônjuge, companheiro, pais ou representante legal do beneficiário, deverá ser apresentado documento comprobatório do vínculo correspondente, e declaração, sob as penas da lei, firmada pela pessoa em cujo nome esteja o comprovante, atestando que o beneficiário reside em sua companhia.

§ 3º O cadastro dos beneficiários do Programa e a respectiva documentação comprobatória serão mantidos pela Secretaria Municipal de Trabalho e Renda pelo prazo de 5 (cinco) anos após o encerramento do vínculo, nos termos do parágrafo único do art. 6º da Lei nº 2.646/2026.

§ 4º Todos os requisitos declaratórios ou documentais para a concessão dos benefícios verificados nas fases de seleção de beneficiários serão, a qualquer tempo, revistos, desde que apresentadas informações novas que desqualifiquem os termos anteriormente declarados, sob responsabilidade da Coordenação do Programa.

Art. 10. O Programa será implantado gradativamente, priorizando situações de maior vulnerabilidade socioeconômica, observados, sem prejuízo do disposto no art. 5º da Lei nº 2.646/2026, os seguintes critérios de classificação:

I – maior tempo de desemprego;

II – menores faixas de renda bruta familiar per capita;

III – menor grau de escolaridade do beneficiário;

IV – famílias com filhos e/ou dependentes com idade até 23 (vinte e três) meses, em estado de desnutrição;

V – famílias monoparentais;

VI – pessoas vítimas de violência doméstica;

VII – famílias com maior número de filhos e/ou dependentes;

VIII – famílias com dependentes idosos ou pessoas com deficiência;

IX – famílias com filhos e/ou dependentes sob medidas de proteção ou socioeducativas;

X – condições precárias de moradia;

XI – egressos do sistema penitenciário;

XII – experiência anterior na área de desenvolvimento da atividade.

§ 1º A pontuação, o peso relativo e a forma de aplicação dos critérios de classificação serão definidos em resolução da Secretaria Municipal de Trabalho e Renda.

§ 2º Persistindo empate na seleção dos interessados após a aferição dos requisitos e critérios previstos neste artigo, ficará classificado para o benefício o candidato mais velho.

Art. 11. A aferição dos requisitos e a seleção dos beneficiários observarão os princípios da impessoalidade, da isonomia e da publicidade, ficando a Coordenação do Programa responsável pela publicação dos atos de habilitação e de concessão dos benefícios.

§ 1º A publicidade dos resultados da seleção limitar-se-á ao nome e à classificação do interessado, sem divulgação dos motivos específicos da pontuação, dos documentos comprobatórios ou de informações que revelem condições pessoais ou familiares protegidas.

§ 2º Será assegurado ao interessado acesso à sua avaliação individual e aos fundamentos de sua classificação, por meio de atendimento ou consulta de acesso restrito, resguardados os dados de terceiros.

§ 3º O tratamento e a divulgação de informações observarão os artigos 6º e 11 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e as restrições do art. 143 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

CAPÍTULO IV – DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

Art. 12. A carga horária das atividades do Programa será de, no máximo, 8 (oito) horas diárias, até o limite de 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas entre as atividades práticas e as de qualificação para o trabalho e cidadania, sendo no mínimo 20% (vinte por cento) as atividades de qualificação.

§ 1º As ações de incentivo à conduta do beneficiário e de orientação sobre seu comportamento no sentido de buscar ocupação serão desenvolvidas por meio de cursos, palestras, seminários e outras atividades similares, incluindo visitas a empresas que estejam oferecendo emprego, e contemplarão a elevação de sua autoestima, possibilitando-lhe adotar cuidados com sua imagem, indumentária convencional, postura e linguagem adequadas em entrevistas para colocação no mercado de trabalho.

§ 2º As atividades previstas no § 1º deste artigo terão a duração definida em resolução da Secretaria Municipal de Trabalho e Renda, conforme critérios estabelecidos pela Coordenação do Programa.

Art. 13. O beneficiário deverá cumprir a carga horária, a frequência e o limite de faltas estabelecidos neste Decreto, nas resoluções da Secretaria Municipal de Trabalho e Renda e no Termo de Compromisso e Responsabilidade.

Art. 14. Os beneficiários participantes do Programa poderão justificar apenas 10% (dez por cento) de faltas por mês, em relação à frequência mensal total às atividades práticas e de qualificação para o trabalho e cidadania.

§ 1º Para os fins do limite estabelecido no caput deste artigo, não serão computadas até 3 (três) faltas decorrentes de falecimento de pai, mãe, irmãos, filhos e cônjuge e de casamento, devidamente comprovadas pelos respectivos atestados e certidões emitidos por órgãos públicos ou por entidades conveniadas com o Poder Público.

§ 2º Em caso de acidente ocorrido no exercício das atividades práticas e de qualificação para o trabalho e cidadania, o beneficiário ficará afastado, a critério médico, não sofrendo desconto no valor dos benefícios durante o respectivo período e não sendo excluído do Programa, ao qual deverá retornar quando considerado apto, desde que ainda não esgotado o prazo fixado no Termo de Compromisso e Responsabilidade.

§ 3º Para as ações de incentivo à conduta do beneficiário e de orientação sobre seu comportamento no sentido de buscar ocupação, a frequência deverá ser de 100% (cem por cento), ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º, 2º e 4º deste artigo.

§ 4º Não haverá cômputo de faltas ou suspensão de pagamento de benefícios para os beneficiários do Programa no caso de impossibilidade de exercício das atividades decorrente de motivos de saúde, mediante atestado médico e avaliação periódica de atualização do quadro de saúde conforme prazo estabelecido no atestado.

Art. 15. Caberá à Coordenação do Programa, juntamente com os responsáveis pelos órgãos e entidades onde os beneficiários estiverem alocados, definir os correspondentes planos de trabalho, os quais deverão contemplar cronogramas, objetivos, metas, número de vagas, descritivo das atividades ofertadas, carga horária, datas de pagamento dos benefícios pecuniários e critérios de aferição da frequência e de apuração de faltas.

Art. 16. Aos beneficiários que vierem a desenvolver atividades práticas em creches, unidades de educação infantil, unidades de saúde ou demais ambientes que assim o exijam, é obrigatória a apresentação à Coordenação do Programa de atestado de saúde física e psicológica fornecido pelo órgão indicado pela secretaria municipal competente, bem como certidão de antecedentes criminais.

Parágrafo Único. Fica vedada a designação de beneficiário para atribuições próprias de cargo público ou de posto terceirizado, sobretudo em creches, escolas e unidades de saúde.

Art. 17. O valor do auxílio pecuniário a ser concedido aos beneficiários fica condicionado ao limite de 1 (um) salário mínimo nacional vigente, fixado pela Secretaria Municipal de Trabalho e Renda nos termos do art. 4º da Lei nº 2.646/2026, bem como à carga horária estipulada para as respectivas atividades e à eventual prorrogação da participação dos interessados no Programa, de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros.

§ 1º Nas hipóteses em que o auxílio pecuniário corresponda ao valor monetário de 1 (um) salário mínimo nacional, o valor acompanhará sua variação periódica determinada pelo Governo Federal.

§ 2º O beneficiário do Programa não poderá acumular o auxílio pecuniário com outros benefícios municipais ou estaduais de mesma natureza, voltados à transferência de renda em contrapartida a atividades de capacitação e trabalho, na forma do art. 13 da Lei nº 2.646/2026.

§ 3º A vedação de acumulação prevista no § 2º deste artigo não se aplica aos benefícios de proteção social previstos em lei.

§ 4º O beneficiário declarará, no Termo de Compromisso e Responsabilidade, os benefícios municipais e estaduais de que seja titular e a inexistência de acumulação vedada, comprometendo-se a comunicar alteração dessa situação no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CAPÍTULO V – DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE

Art. 18. A Secretaria Municipal de Trabalho e Renda manterá registro atualizado dos beneficiários do Programa e dos resultados alcançados, observadas as normas de transparência e de proteção de dados pessoais, nos termos do art. 12-A da Lei nº 2.646/2026 e da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

§ 1º As denúncias, reclamações e comunicações de irregularidades relacionadas ao Programa serão recebidas pela Ouvidoria do Município, pelos canais oficiais de atendimento ao cidadão, observada a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

§ 2º As manifestações relativas a possíveis irregularidades serão encaminhadas ao órgão competente para apuração, com ciência ao órgão central de controle interno e proteção da identidade do manifestante e dos dados pessoais envolvidos.

Art. 19. Ficará a cargo da Coordenação do Programa o acompanhamento periódico da execução das atividades, mediante relatórios de frequência e de desempenho elaborados pelos responsáveis dos órgãos e entidades onde os beneficiários estiverem alocados.

Art. 20. Fica criada a Comissão de Apoio ao Programa Operação Trabalho, de caráter consultivo e fiscalizador, nos termos do art. 12 da Lei nº 2.646/2026, com a finalidade de auxiliar no acompanhamento, na avaliação e na execução das ações previstas na referida Lei e neste Decreto.

§ 1º A Comissão de Apoio ao Programa Operação Trabalho será composta por:

I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Renda;

II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social; e

III – 1 (um) representante da Procuradoria-Geral do Município.

§ 2º Compete à Comissão:

I – acompanhar a execução do Programa e o cumprimento das metas;

II – avaliar resultados e propor ajustes operacionais e normativos;

III – analisar recursos administrativos;

IV – opinar sobre a abertura de novas frentes e ampliação do quantitativo de beneficiários;

V – zelar pela observância das vedações legais;

VI – propor indicadores de monitoramento e avaliação.

CAPÍTULO VI – DO PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS

Art. 21. Caberá à Coordenação do Programa definir a data do pagamento dos benefícios pecuniários e os critérios de aferição da frequência e da apuração de faltas, cabendo aos responsáveis pelos órgãos e entidades em que os beneficiários estiverem alocados atestar a frequência e registrar as faltas.

Art. 22. Não havendo qualquer saque no período de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data do depósito bancário efetuado pela Prefeitura, os beneficiários perderão o direito à concessão dos benefícios, sendo os respectivos valores devolvidos pelo agente bancário à Prefeitura, exceto por motivos de força maior.

Parágrafo único. Nas hipóteses de óbito do beneficiário, detenção, reclusão em estabelecimento prisional ou internação hospitalar, poderão ser pagos os benefícios devidos por atividades já desenvolvidas, desde que o próprio beneficiário, seu procurador, cônjuge, companheiro, filho(a) ou herdeiro requeira administrativamente, no prazo de 90 (noventa) dias após o término do prazo do caput.

CAPÍTULO VII – DO DESLIGAMENTO E DAS PENALIDADES

Art. 23. A concessão dos benefícios será interrompida se:

I – o beneficiário obtiver ocupação remunerada;

II – descumprir os requisitos do art. 5º da Lei nº 2.646/2026 ou as cláusulas do Termo de Compromisso e Responsabilidade;

III – a renda bruta per capita ultrapassar o limite previsto no inciso III do art. 5º da Lei nº 2.646/2026;

IV – abandonar as atividades sem justificativa;

V – ocorrer a hipótese prevista no art. 3º da Lei nº 2.646/2026;

VI – mudar-se para outro município.

§ 1º Restabelecida a condição de vulnerabilidade, o benefício poderá ser restabelecido, sem direito a pagamento retroativo, mediante nova avaliação socioeconômica.

§ 2º Na hipótese de desligamento do beneficiário, cessará imediatamente a concessão dos benefícios do Programa.

Art. 24. Se constatada a inadaptação do beneficiário às atividades práticas e de qualificação para o trabalho e cidadania, bem como às ações de incentivo e de orientação à conduta no sentido de buscar ocupação, caberá à Coordenação do Programa, a partir do recebimento dos relatórios dos responsáveis locais, determinar seu remanejamento para outras atividades.

Art. 25. O descumprimento do disposto no art. 14 deste Decreto acarretará o desligamento do beneficiário, com a revogação do Termo de Compromisso e Responsabilidade e a cessação dos benefícios do Programa.

Art. 26. Será excluído do Programa, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ou definitivamente em caso de reincidência, o beneficiário que prestar declaração falsa ou usar de meio ilícito para obter vantagens, nos termos do art. 10 da Lei nº 2.646/2026.

§ 1º O beneficiário que receber indevidamente o auxílio ficará obrigado ao ressarcimento integral dos valores recebidos, devidamente corrigidos na forma da legislação aplicável.

§ 2º O servidor ou agente de entidade conveniada que concorrer para concessão ilícita responderá civil, penal e administrativamente, além de sujeitar-se à multa.

Art. 27. O desligamento ou a exclusão de beneficiário do Programa, bem como a apuração de eventual obrigação de ressarcimento ao erário dos valores recebidos indevidamente, serão precedidos de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º Identificada a ocorrência de alguma das hipóteses descritas no caput deste artigo, o beneficiário será notificado pessoalmente ou por meio de comunicação oficial com aviso de recebimento para apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º Decorrido o prazo para manifestação, com ou sem a apresentação de defesa prévia, a Comissão de Apoio ao Programa proferirá decisão motivada em primeira instância no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º Da decisão proferida pela Comissão caberá recurso hierárquico ao Secretário Municipal de Trabalho e Renda, como instância superior e definitiva, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência formal da decisão pelo beneficiário.

§ 4º O recurso interposto terá efeito suspensivo quanto ao desligamento até a decisão final pela autoridade competente, observados os seguintes prazos para julgamento:

I – a Comissão de Apoio ao Programa terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para fundamentar eventual retratação ou encaminhar o expediente devidamente instruído ao Secretário Municipal;

II – o Secretário Municipal de Trabalho e Renda proferirá decisão final e definitiva no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28. Fica a Secretaria Municipal de Trabalho e Renda autorizada a editar resoluções, normas complementares, portarias e instruções necessárias à operacionalização do Programa, no âmbito de suas competências.

Parágrafo único. O modelo do Termo de Compromisso e Responsabilidade integra este Decreto como Anexo Único e poderá ser complementado por informações operacionais individualizadas, vedada a instituição de requisitos, sanções ou obrigações contrárias à lei e a este Decreto.

Art. 29. O Programa será implantado gradativamente, priorizando-se as situações de maior vulnerabilidade socioeconômica, conforme cronograma a ser definido pela Secretaria Municipal de Trabalho e Renda, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 30. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas ou criadas mediante abertura de crédito adicional, observada a legislação aplicável.

Art. 31. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Trabalho e Renda, no âmbito de suas competências, observadas a Lei nº 2.646, de 9 de julho de 2026, e a legislação aplicável.

Art. 32. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RAMON DIAS GIDALTE

PREFEITO

Documento assinado eletronicamente por **Ramon Dias Gidalte**, **Prefeito Municipal**, em 03/11/2026, às 20:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://lagos.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00213361** e o código CRC **073A62C0**.

Referência: Processo nº CAS-040202/000022/2026 SEI nº 00213361

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu
Gabinete do Prefeito

ANEXO ÚNICO

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE
PROGRAMA OPERAÇÃO TRABALHO – POT CASIMIRO DE ABREU

I – IDENTIFICAÇÃO DO(A) BENEFICIÁRIO(A)

Nome completo: _____

Data de nascimento: _____

RG nº: _____ CPF nº: _____

Estado civil: _____ Escolaridade: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

Endereço: _____

Bairro/Distrito: _____ CEP: _____

Tempo de residência no Município: _____

II – DECLARAÇÃO DE ELEGIBILIDADE E SITUAÇÃO SOCIOECONÔMICA

Eu, acima identificado(a), na condição de beneficiário(a) do Programa Operação Trabalho – POT de Casimiro de Abreu, DECLARO, sob as penas da lei, para fins de ingresso e permanência no Programa, que:

I – tenho idade mínima de 18 (dezoito) anos;

II – resido e sou domiciliado(a) no Município de Casimiro de Abreu há, no mínimo, 2 (dois) anos;

III – encontro-me desempregado(a) no momento da adesão ao Programa e não recebo seguro-desemprego;

IV – integro família em situação de vulnerabilidade socioeconômica, cuja renda bruta mensal per capita é igual ou inferior a 100% (cem por cento) do salário mínimo nacional vigente, considerados os rendimentos brutos dos integrantes da família, ressalvada a exclusão legalmente prevista para o benefício instituído pela Lei Municipal nº 2.646/2026;

V – as informações prestadas e os documentos apresentados para comprovação dos requisitos de ingresso e

permanência no Programa são verdadeiros e completos.

2.1. Composição familiar e renda bruta mensal

Nome do integrante da família	Parentesco	Renda bruta mensal (R$)

Total da renda bruta familiar mensal: R$ _____

Número de integrantes da família: _____

Renda bruta familiar mensal per capita: R$ _____

2.2. Declaro estar ciente de que, para fins do Programa, considera-se família o núcleo de pessoas que residam sob o mesmo teto e compartilhem renda e despesas para sua subsistência.

2.3. Comprometo-me a manter atualizadas as informações cadastrais e a apresentar os documentos necessários à comprovação dos requisitos, ciente de que a renda e as demais condições de elegibilidade poderão ser reavaliadas durante a participação no Programa, inclusive mediante atualização cadastral a cada 6 (seis) meses.

III – OBJETO E NATUREZA DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Declaro estar ciente de que o Programa Operação Trabalho constitui política pública municipal de inclusão produtiva, qualificação social e profissional e ocupação transitória, destinada a estimular a busca por ocupação e ampliar as oportunidades de reinserção no mercado de trabalho.

3.2. Reconheço que minha participação compreenderá atividades práticas, atividades de qualificação para o trabalho e cidadania e ações de incentivo e orientação voltadas à busca por alternativas de trabalho e renda, conforme o plano de trabalho individualizado e as normas aplicáveis ao Programa.

3.3. Declaro ciência de que as atividades possuem caráter formativo, educativo e de inclusão produtiva, não gerando vínculo empregatício ou profissional com a Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, nos termos da legislação do Programa.

3.4. Estou ciente de que é vedada a utilização dos beneficiários para substituição de servidores efetivos, contratados temporários, terceirizados ou ocupantes de cargos públicos da Administração Municipal, bem como sua designação para atribuições próprias de cargo público ou posto terceirizado.

IV – PLANO DE TRABALHO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Órgão ou entidade de alocação: _____

Responsável local: _____

Plano de trabalho nº _____

Objetivo das atividades: _____

Atividades práticas: _____

Atividades de qualificação: _____

Carga horária diária : _____horas

Carga horária semanal: _____horas.

Carga horária destinada à qualificação: _____horas.

Dias e horários das atividades: _____

Local de realização: _____

Data de início: _____

Data de término: _____

4.1. O plano de trabalho individualizado deverá contemplar os objetivos, as atividades, os cronogramas, as metas, a carga horária e os critérios de aferição da frequência, além das demais informações exigidas pela regulamentação.

4.2. A carga horária observará o limite máximo de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, devendo, no mínimo, 20% (vinte por cento) da carga horária total ser destinada às atividades de qualificação para o trabalho e cidadania.

4.3. Comprometo-me a cumprir as atividades previstas no plano de trabalho, observadas as orientações da Coordenação do Programa e do responsável pelo órgão ou entidade de alocação.

4.4. Eventual remanejamento para outras atividades dependerá da avaliação da Coordenação do Programa, observados os procedimentos regulamentares e os requisitos aplicáveis à participação.

4.5. Quando a atividade ou o ambiente de alocação exigir documentação específica de saúde física e psicológica ou certidão de antecedentes criminais, comprometo-me a apresentar os documentos previstos no art. 16 do Decreto regulamentador, conforme as exigências aplicáveis ao caso.

V – COMPROMISSOS DO(A) BENEFICIÁRIO(A)

Comprometo-me a:

I – cumprir o plano de trabalho, a carga horária, os horários e as atividades estabelecidas para minha participação no Programa;

II – participar das atividades práticas, das ações de qualificação para o trabalho e cidadania e das ações de incentivo e orientação à busca por ocupação;

III – registrar e comprovar minha frequência conforme os procedimentos estabelecidos pela Coordenação do Programa e pelo órgão ou entidade de alocação;

IV – apresentar os documentos necessários à justificativa de faltas e à comprovação das hipóteses de afastamento previstas na regulamentação;

V – manter atualizados meus dados cadastrais e comunicar alterações que possam interferir no atendimento dos requisitos de ingresso ou permanência no Programa;

VI – comunicar a obtenção de ocupação remunerada, a mudança de domicílio para outro Município e qualquer outra circunstância que possa afetar minha permanência no Programa;

VII – comunicar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, alterações relativas aos benefícios municipais ou estaduais declarados neste Termo, conforme o art. 17, § 4º, do Decreto regulamentador;

VIII – prestar informações verdadeiras e apresentar documentos legítimos, ciente das consequências legais decorrentes de declarações falsas ou da utilização de meios ilícitos para obtenção de vantagem;

IX – observar as normas e orientações regularmente expedidas para a execução do Programa, desde que compatíveis com a Lei Municipal nº 2.646/2026 e o Decreto regulamentador.

VI – AUXÍLIO PECUNIÁRIO

Valor mensal do auxílio: R$ _____

Forma de pagamento: _____

Data prevista para pagamento: _____

6.1. Declaro ciência de que o auxílio pecuniário será fixado pela Secretaria Municipal de Trabalho e Renda, respeitado o limite de 01 (um) salário mínimo nacional vigente, a carga horária estabelecida para as atividades e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

6.2. Estou ciente de que o valor do auxílio poderá ser inferior a 1 (um) salário mínimo nacional, conforme os critérios aplicáveis ao Programa, não havendo garantia de pagamento do valor integral do salário mínimo.

6.3. Nas hipóteses em que o auxílio corresponder ao valor de 1 (um) salário mínimo nacional, será observada a variação periódica determinada pelo Governo Federal, nos termos do Decreto regulamentador.

6.4. A concessão e o pagamento do auxílio observarão as regras de frequência, as condições de permanência e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

VII – DECLARAÇÃO SOBRE OUTROS BENEFÍCIOS

Para fins de verificação das regras de acumulação previstas no art. 13 da Lei Municipal nº 2.646/2026, DECLARO que:

() Não recebo benefícios municipais ou estaduais de transferência de renda em contrapartida a atividades de capacitação e trabalho.

() Recebo benefício(s) municipal(is) ou estadual(is), conforme informações abaixo:

- Nome do benefício: _____

Órgão concedente: _____

Valor mensal: R$ _____

Natureza ou finalidade: _____

- Nome do benefício: _____

Órgão concedente: _____

Valor mensal: R$ _____

Natureza ou finalidade: _____

7.1. Declaro estar ciente de que é vedada a acumulação do auxílio pecuniário do POT com outros benefícios municipais ou estaduais da mesma natureza, destinados à transferência de renda em contrapartida a atividades de capacitação e trabalho.

7.2. Estou ciente de que a vedação não se aplica aos benefícios de proteção social previstos em lei, conforme parágrafo único do art. 13 da Lei Municipal nº 2.646/2026.

7.3. Comprometo-me a informar à Coordenação do Programa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, qualquer alteração na situação declarada, para verificação de sua compatibilidade com as regras de acumulação.

VIII – FREQUÊNCIA, FALTAS E AFASTAMENTOS

8.1. Declaro ciência de que poderei justificar faltas até o limite de 10% (dez por cento) da frequência mensal total às atividades práticas e de qualificação para o trabalho e cidadania, observadas as exceções expressamente previstas no Decreto regulamentador.

8.2. Estou ciente de que as ações de incentivo e orientação à busca por ocupação exigem frequência de 100% (cem por cento), ressalvadas as hipóteses de dispensa previstas no art. 14 do Decreto regulamentador.

8.3. As faltas decorrentes de falecimento de pai, mãe, irmãos, filhos ou cônjuge e de casamento, quando devidamente comprovadas, serão tratadas nos limites e nas condições estabelecidos no art. 14, § 1º, do Decreto regulamentador.

8.4. Na hipótese de acidente ocorrido durante o exercício das atividades práticas ou de qualificação, serão observadas as regras de afastamento, pagamento do auxílio e retorno às atividades previstas no art. 14, § 2º, do Decreto regulamentador.

8.5. Nas situações de impossibilidade de exercício das atividades por motivos de saúde, serão observadas as condições de comprovação e atualização previstas no art. 14, § 4º, do Decreto regulamentador.

8.6. Declaro ciência de que o descumprimento das regras de frequência poderá ensejar o desligamento do Programa, observado o procedimento administrativo previsto na regulamentação.

IX – PRAZO DE PARTICIPAÇÃO E PRORROGAÇÃO

Data de início da participação: _____

Data de término da participação: _____

9.1. Declaro ciência de que a participação no Programa terá duração de até 24 (vinte e quatro) meses, admitida prorrogação excepcional, mediante decisão fundamentada, análise individualizada, comprovação dos requisitos legais, cumprimento das obrigações assumidas e disponibilidade orçamentária e financeira, de acordo com a Lei nº 2.646/2026 e o decreto regulamentador.

9.2. Estou ciente de que a prorrogação não será automática, deverá ser formalizada mediante termo aditivo e observará o limite máximo de permanência de 36 (trinta e seis) meses, conforme as condições estabelecidas no Decreto regulamentador.

X – ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES E DESLIGAMENTO

10.1. Declaro ciência de que a concessão do auxílio poderá ser interrompida nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº 2.646/2026 e no Decreto regulamentador, incluindo:

VI – obtenção de ocupação remunerada;

VII – descumprimento dos requisitos legais ou das cláusulas deste Termo;

VIII – alteração da renda familiar per capita acima do limite aplicável;

IX – abandono das atividades sem justificativa;

X – ocorrência de hipótese legal de desligamento; e

XI – mudança de domicílio para outro Município.

10.2. A eventual inadaptação às atividades será examinada pela Coordenação do Programa, podendo ensejar orientação, adaptação ou remanejamento, conforme o art. 24 do Decreto regulamentador.

10.3. A interrupção ou o desligamento observará as hipóteses e os procedimentos previstos na legislação aplicável, não constituindo este Termo autorização para adoção de medidas fora das condições legalmente estabelecidas.

10.4. Restabelecida a condição de vulnerabilidade socioeconômica, eventual restabelecimento do benefício dependerá de nova avaliação, nos termos do Decreto regulamentador, sem direito a pagamento retroativo.

XI – DECLARAÇÕES FALSAS E RESSARCIMENTO

11.1. Declaro ciência de que a prestação de declaração falsa ou a utilização de meio ilícito para obtenção de vantagem poderá acarretar exclusão do Programa pelo prazo previsto na legislação, sem prejuízo das demais consequências legalmente cabíveis.

11.2. Estou ciente de que o recebimento indevido de auxílio poderá gerar obrigação de ressarcimento dos valores correspondentes, devidamente corrigidos na forma da legislação aplicável.

11.3. A apuração de eventual irregularidade, a exclusão do Programa e a cobrança de valores recebidos indevidamente observarão o procedimento administrativo previsto na legislação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

XII – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. Declaro ciência de que os dados pessoais e documentos apresentados serão tratados pela Administração Municipal para fins de cadastramento, seleção, habilitação, concessão, acompanhamento, fiscalização e avaliação do Programa, observadas as bases legais aplicáveis e a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

12.2. A divulgação dos resultados da seleção observará os limites estabelecidos na legislação e no Decreto regulamentador, restringindo-se às informações permitidas e resguardando dados pessoais, informações familiares protegidas e os motivos específicos da pontuação que não possam ser divulgados.

12.3. Declaro ciência de que este Termo não constitui autorização genérica para divulgação ou compartilhamento irrestrito de meus dados pessoais ou dos dados dos integrantes da minha família.

XIII – VALORES DEPOSITADOS E AUSÊNCIA DE SAQUE

13.1. Declaro ciência de que, na ausência de qualquer saque pelo período de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data do depósito bancário efetuado pela Prefeitura, poderá ocorrer a perda do direito à concessão dos benefícios e a devolução dos valores à Prefeitura pelo agente bancário, ressalvadas as hipóteses de força maior, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 2.646/2026.

13.2. Eventual situação excepcional deverá ser submetida à análise administrativa, conforme a legislação aplicável.

XIV – GARANTIAS PROCESSUAIS E CIÊNCIA DAS REGRAS

14.1. Declaro ciência de que eventual desligamento, exclusão ou apuração de obrigação de ressarcimento será precedido de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2. Estou ciente dos prazos e procedimentos previstos no art. 27 do Decreto regulamentador, incluindo a possibilidade de apresentação de defesa prévia e de recurso hierárquico, conforme as condições legais aplicáveis.

14.3. Declaro ter recebido orientações sobre as regras do Programa, o plano de trabalho vinculado a este Termo, os canais oficiais de atendimento e os meios de apresentação de defesa e recurso.

XV – DISPOSIÇÕES FINAIS E ASSINATURAS

15.1. Declaro que li e compreendi as condições estabelecidas neste Termo, comprometendo-me a cumprir a Lei Municipal nº 2.646, de 9 de julho de 2026, o Decreto regulamentador e as normas complementares validamente expedidas pela Secretaria Municipal de Trabalho e Renda.

15.2. Declaro, ainda, que as informações prestadas correspondem à verdade e que estou ciente de que a assinatura deste Termo não dispensa o cumprimento dos requisitos legais de ingresso e permanência no Programa.

15.3. O plano de trabalho individualizado integra este Termo para todos os fins pertinentes.

Casimiro de Abreu/RJ, _____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) beneficiário(a)

Responsável pela formalização do Termo

Responsável local pelo plano de trabalho

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 4549, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar para atender às ações previstas no orçamento geral da Secretaria de Turismo e Eventos, conforme especificado.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 40, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64, BEM COMO NO ARTIGO 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.586, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no montante de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), destinado ao atendimento das atividades da Secretaria de Turismo e Eventos, conforme especificado no quadro abaixo:

Funcional Programática	Ficha	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	Recurso	Dotação	Reforço
20.09.23.695.0018.1026	973	Festas Populares, Folclóricas e Culturais	1704.704001	3.3.90.39.22	120.000,00
TOTAL					120.000,00

Art. 2º – O crédito adicional aberto no artigo anterior será custeado pela anulação parcial de recursos provenientes de saldos remanescentes da Secretaria de Fazenda, conforme quadro a seguir:

Funcional Programática	Ficha	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	Recurso	Dotação	Anulação
20.06.28.846.0000.0011	857	Amortização e Encargos de Contrato de Financiamento - Parque Vale Indiaiçu - Village do Poeta	1704.704001	3.2.90.21.00	120.000,00
TOTAL					120.000,00

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, revogadas as disposições em contrário.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO

,

Documento assinado eletronicamente por **Ramon Dias Gidalte**, **Prefeito Municipal**, em 04/11/2026, às 20:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://lagos.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00215817** e o código CRC **E65FBEBF**.

Referência: Processo nº CAS-040207/000205/2026 SEI nº 00215817

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 4551, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, com vista a atender a ação no orçamento geral do Fundo Municipal de Saúde, conforme abaixo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE CONFORMIDADE COM O INCISO I DO ARTIGO 41 E II DO § 1º DO ARTIGO 43 DA LEI 4.320/64, E COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 2.586 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 1.810.000,00 (um milhão oitocentos e dez mil reais) no Fundo Municipal de Saúde, na forma abaixo;

Funcional Programática	Ficha	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	REC	Dotação	Reforço
15.15.10.302.0078.2166	629	Gestão das Atividades do HMCA	1635.635000	3.3.50.85.00	1.810.000,00
TOTAL					1.810.000,00

Art. 2 º - Crédito aberto pelo artigo anterior é proveniente de excesso de arrecadação por tendência pela média do recurso oriundo de Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural vinculados à Saúde - Lei nº 12.858/2013, na forma apurada no Anexo Único.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação em átrio público, revogadas as disposições em contrário.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DE APURAÇÃO POR TENDÊNCIA PELA MÉDIA DO EXERCÍCIO CORRENTE DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	
RECURSO: Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação - Lei nº 12.858/2013	
Fundamentação legal: Lei Federal nº 4.320/64	
Data da Apuração: 01/01/2026 a 31/10/2026	
Receita Código e Descrição	**Receita Realizada**
1712.52.1.1.03.00 - Royalties Vinculados à Saúde - Art.2º da Lei 12.858/2013	
01/2026	**R$ 1.606.348,90**
02/2026	**R$ 1.675.488,93**
03/2026	**R$ 1.568.181,36**
04/2026	**R$ 1.228.441,59**
05/2026	**R$ 2.802.459,63**
06/2026	**R$ 3.200.495,12**
07/2026	**R$ 2.980.922,59**
08/2026	**R$ 2.506.980,99**
09/2026	**R$ 2.476.359,94**
10/2026	**R$ 2.694.389,16**
A) Média da receita arrecadada do Exercício Corrente	**R$ 2.274.006,82**
B) Projeção Anual da Média da Receita Realizada para o Exercício Corrente	**R$ 27.288.081,85**
C) Previsão de Receita para 2026	**R$ 22.637.902,77**
E) Excesso de Arrecadação Prevista (B-C)	**R$ 4.650.179,08**
Demonstração do Excesso / Perda de arrecadação	**Cálculo**
Previsão de Arrecadação pela Média para 2025	**R$ 4.650.179,08**
Utilizado no decreto 4389/2026	**R$ 350.000,00**
Utilizado no decreto 4417/2026	**R$ 2.198.813,54**
Utilizado neste decreto 4551/2026	**R$ 1.810.000,00**
Excesso provável de arrecadação (Tendência pela Média)	**291.365,54**

RAMON DIAS GIDALTE

PREFEITO

Documento assinado eletronicamente por **Ramon Dias Gidalte**, **Prefeito Municipal**, em 08/11/2026, às 18:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://lagos.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00218548** e o código CRC **838BCA34**.

Referência: Processo nº CAS-040207/000208/2026 SEI nº 00218548

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 4552, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar para atender às ações previstas no orçamento geral do Fundo Municipal de Saúde, conforme especificado.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 40, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64, BEM COMO NO ARTIGO 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.586, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no montante de R$ 379.206,61 (trezentos e setenta e nove mil duzentos e seis reais e sessenta e um centavos), destinado ao atendimento das atividades do Fundo Municipal de Saúde, conforme especificado no quadro abaixo:

Funcional Programática	Ficha	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	Recurso	Dotação	Reforço
15.15.10.302.0078.2166	Nova	Gestão das Atividades do HMCA	1600.600000	3.3.50.85.00	324.639,59
15.15.10.302.0078.2166	629	Gestão das Atividades do HMCA	1635.635000	3.3.50.85.00	5.298,39
15.15.10.302.0078.2166	630	Gestão das Atividades do HMCA	1704.704001	3.3.50.85.00	19.272,03
15.15.10.302.0078.2166	631	Gestão das Atividades do HMCA	1704.704002	3.3.50.85.00	29.996,60
TOTAL					379.206,61

Art. 2º – O crédito adicional aberto no artigo anterior será custeado pela anulação parcial de recursos provenientes de saldos remanescentes da Fundo Municipal de Saúde, conforme quadro a seguir:

Funcional Programática	Ficha	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	Recurso	Dotação	Anulação
15.15.10.302.0071.2.101	1526	Manutenção do Teto Municipal da Média e Alta Complexidade Ambulatorial	1600.600000	3.3.90.39.50	234.639,59
15.15.10.302.0071.2.101	1528	Manutenção do Teto Municipal da Média e Alta Complexidade Ambulatorial	1600.600000	3.3.90.30.99	50.000,00
15.15.10.302.0071.1.759	1548	Projetos de Média e de Alta Complexidade	1600.600000	3.3.90.40.00	40.000,00
15.15.10.122.0072.2.751	1513	Manutenção da Coordenação de Transporte	1635.635000	3.3.90.39.99	5.298,39
15.15.10.303.0095.2.750	644	Manutenção do Suporte Profilático Terapêutica	1704.704001	3.3.90.36.16	673,76
15.15.10.122.0072.2.751	531	Manutenção da Coordenação de Transporte	1704.704001	3.3.90.39.99	3.598,27
15.15.10.305.0010.2.538	653	Manutenção do Programa Vigilância em Saúde	1704.704001	3.3.90.30.99	15.000,00
15.15.10.302.0071.2.539	620	Manutenção do Programa de Fisioterapia	1704.704002	3.3.90.36.16	531,96
15.15.10.122.0072.2.751	532	Manutenção da Coordenação de Transporte	1704.704002	3.3.90.39.99	16.000,00
15.15.10.122.0072.2.008	524	Gestão das Atividades do Órgão - FUNDO	1704.704002	3.3.90.40.00	8.500,00
15.15.10.301.0065.2.099	574	Programa de Atenção Básica - PAB	1704.704002	3.3.90.36.16	1.626,88
15.15.10.301.0065.2.099	575	Programa de Atenção Básica - PAB	1704.704002	3.3.90.39.10	1.623,60
15.15.10.302.0023.2.337	587	Participação em Consórcio Público de Saúde - Rateio	1704.704002	3.3.71.70.00	383,52
15.15.10.302.0071.2.536	617	Manutenção do Programa de Saúde Mental	1704.704002	3.3.90.36.16	359,20
15.15.10.302.0071.2.101	611	Manutenção do Teto Municipal da Média e Alta Complexidade Ambulatorial	1704.704002	3.3.90.36.16	405,88
15.15.10.302.0010.2.541	585	Manutenção da Unidade do Resgate 24HS	1704 704.002	3.3.90.36.16	565,56
TOTAL					379.206,61

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, revogadas as disposições em contrário.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO

Documento assinado eletronicamente por **Ramon Dias Gidalte**, **Prefeito Municipal**, em 08/11/2026, às 18:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://lagos.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00219286** e o código CRC **01A9EC30**.

Referência: Processo nº CAS-040207/000209/2026 SEI nº 00219286

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 4553, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar para atender às ações previstas no orçamento geral do Fundo Municipal de Saúde, conforme especificado.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 40, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64, BEM COMO NO ARTIGO 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.586, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no montante de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), destinado ao atendimento das atividades do Fundo Municipal de Saúde, conforme especificado no quadro abaixo:

Funcional Programática	Ficha	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	Recurso	Dotação	Reforço
15.15.10.122.0072.2.008	523	Gestão das Atividades do Órgão - FUNDO	1704.704002	3.3.90.39.99	20.000,00
TOTAL					20.000,00

Art. 2º – O crédito adicional aberto no artigo anterior será custeado pela anulação parcial de recursos provenientes de saldos remanescentes da Fundo Municipal de Saúde, conforme quadro a seguir:

Funcional Programática	Ficha	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	Recurso	Dotação	Anulação
15.15.10.122.0072.2.751	532	Manutenção da Coordenação de Transporte	1704.704002	3.3.90.39.99	20.000,00
TOTAL					20.000,00

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, revogadas as disposições em contrário.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO

Documento assinado eletronicamente por **Ramon Dias Gidalte**, **Prefeito Municipal**, em 08/11/2026, às 18:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://lagos.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00219301** e o código CRC **3C519672**.

Referência: Processo nº CAS-040207/000211/2026 SEI nº 00219301

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 4554, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar para atender às ações previstas no orçamento geral da Secretaria de Planejamento e Processamento de Dados, conforme especificado.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 40, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64, BEM COMO NO ARTIGO 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.586, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no montante de R$ 10.000,00 (dez mil reais), destinado ao atendimento das atividades da Secretaria de Planejamento e Processamento de Dados, conforme especificado no quadro abaixo:

Funcional Programática	Ficha	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	Recurso	Dotação	Reforço
20.03.04.122.0084.1539	733	Capacitação de Servidor	1704.704001	3.3.90.14.00	10.000,00
TOTAL					10.000,00

Art. 2º – O crédito adicional aberto no artigo anterior será custeado pela anulação parcial de recursos provenientes de saldos remanescentes da Secretaria de Planejamento e Processamento de Dados, conforme quadro a seguir:

Funcional Programática	Ficha	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	Recurso	Dotação	Anulação
20.03.04.122.0084.1539	735	Capacitação de Servidor	1704.704001	3.3.90.39.99	10.000,00
TOTAL					10.000,00

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, revogadas as disposições em contrário.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO

Documento assinado eletronicamente por **Ramon Dias Gidalte**, **Prefeito Municipal**, em 08/11/2026, às 18:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://lagos.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00219324** e o código CRC **008959FA**.

Referência: Processo nº CAS-040207/000212/2026 SEI nº 00219324

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 4555, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar para atender às ações previstas no orçamento geral da Secretaria de Administração, conforme especificado.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 40, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64, BEM COMO NO ARTIGO 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.586, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no montante de R$ 512.000,00 (quinhentos e doze mil reais), destinado ao atendimento das atividades da Secretaria de Administração, conforme especificado no quadro abaixo:

Funcional Programática	Ficha	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	Recurso	Dotação	Reforço
20.05.04.122.0084.1539	787	Capacitação de Servidor	1704.704001	3.3.90.14.00	10.000,00
20.05.04.122.0010.2272	775	Manutenção das Atividades do Departamento de Transporte	1704.704001	3.3.90.39.99	82.000,00
20.05.04.122.0010.2005	766	Remuneração de Pessoal e Encargos	1500.500001	3.1.90.94.00	400.000,00
20.05.04.122.0010.2075	773	Remuneração de Pessoal e Encargos - Cedido	1500.500001	3.1.91.13.08	20.000,00
TOTAL					512.000,00

Art. 2º – O crédito adicional aberto no artigo anterior será custeado pela anulação parcial de recursos provenientes de saldos remanescentes da Secretaria de Administração, conforme quadro a seguir:

Funcional Programática	Ficha	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	Recurso	Dotação	Anulação
20.05.04.122.0084.2002	792	Auxílios e Vantagens ao Servidor	1704.704001	3.3.90.33.00	10.000,00
20.05.04.122.0010.2001	744	Manutenção dos Serviços Administrativos	1704.704001	3.3.90.39.99	32.000,00
20.05.04.122.0010.2272	774	Manutenção das Atividades do Departamento de Transporte	1704.704001	3.3.90.30.99	20.000,00
20.05.04.122.0010.2272	777	Manutenção das Atividades do Departamento de Transporte	1704.704001	4.4.90.52.99	30.000,00
20.05.04.122.0010.2005	767	Remuneração de Pessoal e Encargos	1500.500001	3.1.91.13.08	420.000,00
TOTAL					512.000,00

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, revogadas as disposições em contrário.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO

Documento assinado eletronicamente por **Ramon Dias Gidalte**, **Prefeito Municipal**, em 08/11/2026, às 18:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://lagos.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00219865** e o código CRC **0959C716**.

Referência: Processo nº CAS-040207/000213/2026 SEI nº 00219865

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 4556, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar para atender às ações previstas no orçamento geral do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme especificado.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 40, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64, BEM COMO NO ARTIGO 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.586, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no montante de R$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais), destinado ao atendimento das atividades do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme especificado no quadro abaixo:

Funcional Programática	Ficha	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	Recurso	Dotação	Reforço
07.07.08.122.0010.2700	**283**	**Manutenção dos Serviços Administrativos**	**1704.704001**	**3.3.90.30.99**	**74.000,00**
TOTAL					74.000,00

Art. 2º – O crédito adicional aberto no artigo anterior será custeado pela anulação parcial de recursos provenientes de saldos remanescentes do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme quadro a seguir:

Funcional Programática	Ficha	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	Recurso	Dotação	Anulação
07.07.08.244.0028.2094	**305**	**Atendimento a População Vulnerável - Distribuição Gratuita**	**1704.704001**	**3.3.90.39.99**	**74.000,00**
TOTAL					74.000,00

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, revogadas as disposições em contrário.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO

Documento assinado eletronicamente por **Ramon Dias Gidalte**, **Prefeito Municipal**, em 08/11/2026, às 18:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://lagos.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00219885** e o código CRC **59B616A2**.

Referência: Processo nº CAS-040207/000214/2026 SEI nº 00219885

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 4557, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar para atender às ações previstas no orçamento geral da Fundação Municipal Casimiro de Abreu, conforme especificado.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 40, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64, BEM COMO NO ARTIGO 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.586, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no montante de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), destinado ao atendimento das atividades da Fundação Municipal Casimiro de Abreu, conforme especificado no quadro abaixo:

Funcional Programática	Ficha	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	Recurso	Dotação	Reforço
04.04.04.122.0084.1539	**203**	**Capacitação de Servidor**	**1704.704001**	**3.3.90.14.00**	**4.000,00**
TOTAL					4.000,00

Art. 2º – O crédito adicional aberto no artigo anterior será custeado pela anulação parcial de recursos provenientes de saldos remanescentes da Fundação Municipal Casimiro de Abreu, conforme quadro a seguir:

Funcional Programática	Ficha	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	Recurso	Dotação	Anulação
04.04.04.122.0032.2607	**202**	**Manutenção do Sítio Agrícola**	**1704.704001**	**3.3.90.39.99**	**4.000,00**
TOTAL					4.000,00

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, revogadas as disposições em contrário.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO

Documento assinado eletronicamente por **Ramon Dias Gidalte**, **Prefeito Municipal**, em 10/11/2026, às 14:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://lagos.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00223115** e o código CRC **780E5558**.

Referência: Processo nº CAS-040207/000220/2026 SEI nº 00223115

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 4558, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar para atender às ações previstas no orçamento geral do Fundo Municipal de Saúde, conforme especificado.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 40, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64, BEM COMO NO ARTIGO 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.586, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no montante de R$ 337.000,00 (trezentos e trinta e sete mil reais), destinado ao atendimento das atividades do Fundo Municipal de Saúde, conforme especificado no quadro abaixo:

Funcional Programática	Ficha	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	Recurso	Dotação	Reforço
15.15.10.303.0095.2750	Nova	Manutenção do Suporte Profilático Terapêutica	1704.704001	3.3.90.32.02	337.000,00
TOTAL					337.000,00

Art. 2º – O crédito adicional aberto no artigo anterior será custeado pela anulação parcial de recursos provenientes de saldos remanescentes da Secretaria de Fazenda, conforme quadro a seguir:

Funcional Programática	Ficha	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	Recurso	Dotação	Anulação
20.06.28.845.0000.0004	850	Obrigações com o PASEP	1704.704001	3.3.90.47.06	337.000,00
TOTAL					337.000,00

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, revogadas as disposições em contrário.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO

Documento assinado eletronicamente por **Ramon Dias Gidalte**, **Prefeito Municipal**, em 10/11/2026, às 14:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://lagos.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00223151** e o código CRC **9F4EC60F**.

Referência: Processo nº CAS-040207/000221/2026 SEI nº 00223151